



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

LEI N.º 2.237, DE 6 DE MAIO DE 2008.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4.º DA LEI 1.762/96 QUE ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE RECEBEM MENSALMENTE ATÉ O DOBRO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - O artigo 4.º da lei 1.762, de 28 de novembro de 1996, que isenta do pagamento do imposto predial urbano os aposentados e pensionistas que recebem mensalmente até o dobro do salário mínimo vigente no país, fica acrescido do seguinte parágrafo único :

"PARÁGRAFO ÚNICO - O aposentado ou pensionista que tenha sido beneficiado no exercício anterior com a isenção de que trata esta lei fica desobrigado de comprovar o seu rendimento nos exercícios subseqüentes, devendo assinar e anexar ao requerimento de isenção uma declaração de que continua recebendo, do órgão responsável pelo pagamento de seu benefício, até dois salários mínimos mensais, e que continua sendo proprietário de apenas um imóvel com até 70 metros quadrados de área construída e que lhe sirva de moradia."

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 6 de maio de 2008; 79.º da Fundação e 69.º da Emancipação.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixada e publicada no lugar público de costume
no dia 6 de maio de 2008.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais